



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1812, de 01 de Março de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1812 N.º - de 01 / 03 / 16

PUBLICADO em 05 / 03 / 16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 868 / 2016

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores efetivos, aos inativos e pensionistas desde que satisfeitos os requisitos legais, um reajuste salarial de 10,67% sobre os vencimentos (salário base), proventos e pensões percebidos em dezembro/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016.

§ 1º - O reajuste em comento se aplica aos casos em que os “salários base” tenham sido iguais e/ou superiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) na competência janeiro/2016, cabendo aos valores inferiores a este patamar por força da Lei Municipal nº 1.804, de 26 de janeiro de 2016 e Lei Municipal nº 1.810, de 26 de janeiro de 2016 a correção durante a competência Janeiro/2016 para os respectivos R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), não incidindo desta forma o reajuste ora aplicado no caput do presente artigo para os casos em comento, em razão de correções já efetuadas por força de mandamento Constitucional e Lei Municipal.

§ 2º - O reajuste de que trata o caput deste artigo, não contemplarão ainda os servidores do Magistério Público Municipal, uma vez que estes têm seu próprio Plano de Cargos e Salários, os Comissionados, Contratados e Agentes Políticos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.